



EMENDA Nº - PLEN
(ao PLC nº 7, de 2016)

Inclua-se ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2016, o seguinte dispositivo, renumerando-se os demais:

“Art. 2º. O art. 12 da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12.

III - remeter, imediatamente e por qualquer meio de comunicação, expediente ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência, devendo o juiz responder imediatamente pelo mesmo meio.”

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a gravidade da condição da mulher em situação de violência, quando na iminência de ameaça a sua vida, é fundamental que o juiz competente seja comunicado imediatamente e dê uma resposta também imediata com o intuito de proteção da mulher que se encontra com sua vida ameaçada.

Por essas razões, rogamos aos nossos Pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE-AP



SF/16654.59654-80

Página: 1/1 07/07/2016 18:22:13

ac7d64c017886a93904caa0f0b08c8d8679f5dc2

